

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: O papel do perito contábil perante a decisão do magistrado¹

JUDICIAL ACCOUNTING EXPERTISE: The role of the accounting expert before the magistrate's decision

PIRES, Daniela Araújo²
SOUSA, Ivan Darley de Oliveira³

RESUMO

A perícia contábil judicial é um processo que consiste na análise técnico-científica de documentos, livros e registros contábeis com o objetivo de esclarecer questões judiciais. O presente artigo tem como tema o papel do perito contábil perante a decisão do magistrado. A problemática se propõe a responder: Qual a função da perícia contábil em um processo judicial e de que forma o perito contábil pode contribuir com o juiz na resolução de uma lide? O objetivo deste artigo é demonstrar o papel do perito contábil judicial perante a decisão do magistrado. Este artigo justifica-se por demonstrar a importância de uma Perícia Judicial na decisão do magistrado, propiciando informações necessárias ao exercício da atividade. A metodologia adotada foi pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica utilizando coleta de dados em fontes digitais e impressas para sustentar sua pesquisa e dar caráter científico. Face ao exposto é válido considerar que o Perito Contábil é o responsável por responder, de forma adequada, todos os quesitos contábeis do processo perante o Juiz, com imparcialidade, ética, zelo e planejamento, fazendo uso do laudo Pericial Contábil, como ferramenta indispensável para o Juiz formar sua opinião.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Perito Contábil; Laudo Pericial.

ABSTRACT

Judicial accounting expertise is a process that consists of the technical-scientific analysis of documents, books and accounting records with the aim of clarifying legal issues. The subject of this article is the role of the accounting expert before the judge's decision. The problem proposes to answer: What is the function of the accounting expert in a judicial process and how can the accounting expert contribute with the judge in the resolution of a dispute? The purpose of this article is to demonstrate the role of the judicial accounting expert before the magistrate's decision. This article is justified by demonstrating the importance of a Judicial Expertise in the magistrate's decision, providing information necessary for the exercise of the activity. The methodology adopted was qualitative research of the bibliographical type using data collection from digital and printed sources to support the research and give it a scientific character. In view of the above, it is valid to consider that the Accounting Expert is responsible for responding, in an adequate

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Esp. Ivan Darley de Oliveira Sousa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no primeiro semestre de 2023, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmica do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: danielapires@aluno.facmais.edu.br

³ Professor-Orientador. Especialista em Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: ivan@facmais.edu.br

manner, to all the accounting questions of the process before the Judge, with impartiality, ethics, zeal and planning, making use of the Accounting Expert report, as an indispensable tool for the Judge to form his opinion.

Keywords: Accounting Expertise; Accounting Expert; Forensic report.

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil, uma das possíveis áreas de atuação do profissional contábil, é uma atividade técnica realizada com o objetivo de emitir um parecer ou laudo técnico em questões que envolvam aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais.

Neste contexto, o presente artigo tem como questões norteadoras: Qual a função da perícia contábil em um processo judicial? De que forma o perito contábil pode contribuir com o juiz na resolução de uma lide?

Assim, o presente estudo parte da hipótese que a Perícia Contábil é um exame profundo realizado por profissionais de extrema capacidade técnico-científica para resolver questões duvidosas relacionadas à contabilidade servindo, assim, como prova de esclarecimento ou confirmação de determinada afirmação, perante a decisão do magistrado no esclarecimento dos pontos controvertidos para auxiliar o juiz a tomar uma decisão assertiva embasada.

Para tanto, este estudo tem como objetivo geral demonstrar o papel do perito contábil judicial perante a decisão do magistrado.

Conseqüentemente, como objetivo específico apresentar os conceitos básicos da perícia contábil a partir do contexto histórico da contabilidade. Elencar os procedimentos de perícia contábil que visam fundamentar o laudo e o parecer pericial contábil. Bem como, destacar as funções do perito contábil e sua atuação junto ao juiz na resolução de uma lide.

Realizar a apresentação da habilitação técnica e a conduta necessária para atuação como perito contábil. Definir perícia contábil e as suas ramificações, sendo elas: perícia contábil judicial, perícia contábil semijudicial, perícia contábil extrajudicial, e perícia contábil arbitral.

Assim sendo, este estudo justifica-se em razão das contribuições que o perito contador pode oferecer para que o juiz tenha uma visão ampla e contundente de todas as partes do processo.

2 METODOLOGIA

O modelo adotado nesta pesquisa é o integrativo por meio do qual ocorre a análise de pesquisas importantes que poderão subsidiar a tomada de decisão. Possibilitando uma síntese do conhecimento, a partir de pesquisas bibliográficas, indicando as lacunas do conhecimento que requerem novos estudos para serem preenchidas.

De acordo com Ferreira *et al.* (2017), este método permite a síntese de vários estudos publicados e conclusões gerais acerca de uma área em estudo.

A definição do tema, perícia contábil judicial, e o papel do perito contábil perante a decisão do magistrado, se deu a partir da pesquisa bibliográfica, as quais foram realizadas em fontes confiáveis e atualizadas, como artigos científicos, livros, revistas especializadas, legislações, normas técnicas, entre outras publicações

inerentes à contabilidade e à perícia contábil, com base em uma leitura crítica selecionando as informações relevantes para a formação deste artigo.

Com a estrutura definida iniciou-se a escrita do artigo, utilizando linguagem técnicas seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Em seguida a revisão e edição do texto produzido para verificar a existência de erros ortográficos, coesão e coerência.

Ante ao exposto é importante ressaltar que a pesquisa bibliográfica, além de possibilitar a escrita sobre determinado tema, assegura a característica científica necessária ao artigo.

3 A CONTABILIDADE E A RELAÇÃO COM A PERÍCIA CONTÁBIL

A contabilidade é uma ciência social aplicada que tem como finalidade fornecer informações úteis e confiáveis para a tomada de decisões econômicas. Ela se baseia em princípios, normas e técnicas contábeis que buscam garantir a integridade, a relevância e a comparabilidade das informações contábeis produzidas.

Defini-se a contabilidade como uma ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades, por meio do registro, análise e interpretação das informações financeiras e contábeis. Ela é responsável por fornecer informações úteis e relevantes para a tomada de decisão dos usuários da informação contábil, sejam eles internos ou externos à organização.

Padoveze (2017, p. 01), define a contabilidade como a ciência social que controla o patrimônio de uma entidade. Isso quer dizer que ela foi desenvolvida para atender aos aspectos práticos da vida das pessoas e das organizações.

Colangelo Filho (2001, p.19), complementa dizendo que:

Os profissionais de contabilidade são aqueles que têm conhecimento na gestão das técnicas contábeis apropriadas de acordo com as necessidades dos usuários sendo esta profissão uma das mais antigas do mundo e abrange um amplo campo social.

Assim, Lima *et al.* (2009), defende a necessidade desses profissionais para sociedade, afirmando que os contadores são necessários sim para a sociedade, pois são parte indivisível de todos os setores da economia, o que exige que esses profissionais desenvolvam maiores habilidades para atender as necessidades dos diferentes setores.

Uma dessas demandas sociais relacionadas à contabilidade pode ser verificada na Perícia Contábil que dá certa segurança nas decisões de uma lide para a tomada de decisão assertiva.

A Perícia Contábil, por se tratar de uma especialização da contabilidade, representa um nicho de mercado de trabalho promissor para os profissionais contábeis, uma vez que há grande demanda dessa qualificação.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01, 2015), define-se que a perícia contábil é de competência exclusiva do contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

A perícia é um termo derivado do latim *peritia*, que se refere a trabalho especializados executados com rigor científico e realizado por pessoa expert, (SÁ, 2011), ou seja; “com experiência, habilidade ou talento, sendo classificada em decorrência da natureza de seu objeto e do processo executado, podendo ocorrer nas esferas judiciais, extrajudiciais, arbitrais, administrativas ou estatais, tendo por finalidade a produção de prova” (SÁ,1994).

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01, 2015, p. 46):

A Perícia Contábil, constitui o conjunto de procedimentos técnico- científicos destinados levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica no que for pertinente.

Portanto, a perícia contábil é um trabalho realizado por um contador ou perito contábil, que consiste em analisar, investigar e avaliar informações financeiras e contábeis, com o objetivo de solucionar dúvidas ou disputas relacionadas a questões financeiras ou contábeis em processos judiciais ou administrativos.

Para a realização de uma perícia contábil, o profissional deve ter conhecimentos técnicos aprofundados em contabilidade e finanças, além de habilidades de investigação e análise crítica. É importante que o perito contábil seja imparcial e independente, de forma a garantir a integridade do seu parecer técnico.

Assim, Caldeira (2000, p.8) define que:

A perícia é a ação que envolve: conhecimento, prática e habilidade em uma ciência, arte ou comércio. É o resultado de um trabalho realizado pelo perito (especialista no assunto). Do ponto de vista jurídico, a perícia contábil é o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas para auxiliar o juiz numa tomada de decisão em uma determinada situação.

Sendo assim, a perícia contábil é uma ação de conhecimento que pode ser utilizada em diversas situações, tais como: determinação de danos financeiros em ações judiciais; avaliação de patrimônio; análise de fraudes e irregularidades em empresas; investigação de questões trabalhistas e previdenciárias, entre outras.

3.1 TIPOS DE PERÍCIA

“A Perícia tem espécies distintas, identificáveis e definitivas segundo os ambientes em que é instada a atuar. São estes mesmos ambientes que delinham suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais se deve voltar” (ALBERTO, 2012 p. 40).

Existem diferentes espécies de perícias: perícia contábil judicial, perícia contábil semijudicial, perícia contábil extrajudicial e perícia contábil arbitral que são determinadas conforme o ambiente de atuação.

Os ambientes de atuação que definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial, e o ambiente arbitral. Decorre, então, serem quatro as espécies de perícia detectáveis segundo o raciocínio esposado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral (ALBERTO, 2000, p. 53).

De acordo com a NBC TP 01, do Conselho Federal De Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, da Resolução CFC Nº 1.243, De 10 de Dezembro de 2009, são conceituadas e definidas, as espécies de perícia contábil:

A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária (CFC, 2009, p.6).

Dessa maneira entende-se que, em cada ambiente de atuação a perícia tem as suas características, que são diversas e distintas. As quatro espécies de perícias tem uma forma de condução diferente, como os objetivos e as finalidades.

3.1.1 Perícia Judicial

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01, 2015) “entende-se como perícia contábil judicial, aquela exercida sob tutela da justiça”.

Perícia Contábil Judicial é aquela requerida pelo juiz de direito e exercida sob a tutela do Poder Judiciário. É feita a comando do juiz, visando esclarecer fatos ou produzir provas sobre a questão.

É um meio de prova destinado ao exame ou à avaliação de determinados fatos da causa, que somente podem ser percebidos por quem possua conhecimentos técnicos e científicos (SÁ, 2004).

Do ponto de vista da administração da justiça, a perícia contábil é o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas para auxiliar o juiz na avaliação de um teste e pode tomar uma decisão em um determinado caso.

Sá (2004, p.22), define a perícia contábil judicial como:

Um trabalho realizado pelo contador público dentro de um processo judicial, com o objetivo de julgar argumentos ou razões para a formação de sua convicção em relação aos fatos contábeis e financeiros, a determinação de suas características, suas causas e a quantidade de seus efeitos.

Ante ao exposto é válido afirmar que a perícia contábil judicial é um tipo de perícia contábil realizada no âmbito judicial, ou seja, é um trabalho técnico-científico solicitado por um juiz ou tribunal para esclarecer questões financeiras ou contábeis em processos judiciais.

Assim, o objetivo da perícia contábil judicial é fornecer subsídios técnicos ao juiz para que ele possa tomar uma decisão fundamentada em informações contábeis e financeiras confiáveis. O perito contábil é nomeado pelo juiz para realizar a perícia, e é responsável por analisar documentos e registros contábeis relacionados ao processo.

O Perito contábil pode ser solicitado a realizar uma série de atividades, tais como: analisar livros contábeis; fiscais e financeiros; avaliar ativos e passivos; determinar o valor de uma empresa; avaliar a situação financeira de uma pessoa física ou jurídica, entre outras atividades.

Após concluir os trabalhos, o perito contábil deve elaborar um laudo técnico que deve ser entregue ao juiz ou tribunal, contendo suas conclusões e análises. Esse laudo pode ser utilizado como prova no processo, e pode ser decisivo para a resolução de questões financeiras ou contábeis em disputa.

3.1.2 Perícia Semijudicial

A perícia contábil semijudicial é um tipo de perícia contábil realizada fora do âmbito judicial, mas que envolve a participação de um perito contábil para resolver questões financeiras ou contábeis que requerem expertise técnica especializada.

Segundo Aguiar (2016, p. 39):

A Perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de Perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Compreende-se que neste caso que a perícia semijudicial deveria ser mediante licitação, mas, dada à urgência de alguns casos, isso não ocorre, e devem ser observados os critérios já existentes, e como é resguardada por um âmbito estatal, e o perito será contratado, devem-se seguir as normas provenientes da organização.

De acordo com Alberto (2012, p. 41),

[...] esta espécie de perícia é realizada fora do poder judiciário, porém é executada dentro de alguma instituição do Estado, e subdivide-se conforme a necessidade atuante classificamo-la em semi judiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e ainda por estarem sujeitas às regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

Percebe-se que nesse tipo de perícia, o perito contábil é contratado pelas partes envolvidas ou por um terceiro imparcial para analisar documentos contábeis, financeiros e fiscais e emitir um laudo técnico sobre questões que envolvam números e cálculos, como avaliação de empresas, cálculo de indenizações, apuração de lucros cessantes, entre outros.

Dessa maneira, a perícia contábil semijudicial é uma alternativa ao processo judicial tradicional, sendo utilizada como meio de resolução de conflitos mais rápido, econômico e menos formal. O laudo técnico emitido pelo perito contábil pode ser utilizado pelas partes como base para a negociação de acordos ou para subsidiar decisões de árbitros ou mediadores.

3.1.3 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é a realização de uma perícia técnica ou científica fora do âmbito do poder judiciário, ou seja, em um contexto em que não há um processo judicial em andamento.

Dessa forma, pode-se afirmar que a perícia contábil extrajudicial é um processo técnico realizado por um profissional de contabilidade especializado em perícias, que visa a apuração de fatos contábeis em questões que não estão relacionadas com processos judiciais. Essa atividade pode ser realizada em diversas situações, como na elaboração de pareceres técnicos, na avaliação de empresas, na análise de contas e em outras demandas que exijam conhecimentos contábeis especializados.

Para Alberto (2007, p.40), Perícia extrajudicial é:

Aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, vale dizer - no sentido estrito, ou seja, não submetidas a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). Esta espécie de perícia subdivide-se,

segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Aprende-se que o resultado da Perícia Extrajudicial não poderá ser diferente do resultado de qualquer outra forma de trabalho pericial, até porque as amizades e confianças não poderão influenciar na decisão do Magistrado, sob qualquer pretexto.

Essa modalidade de perícia pode ser requerida por qualquer pessoa ou entidade interessada em esclarecer questões técnicas ou científicas relacionadas a determinado assunto. Por exemplo, empresas podem solicitar uma perícia extrajudicial para avaliar a qualidade de seus produtos e serviços, ou para investigar as causas de um acidente ou incidente em suas instalações.

A perícia extrajudicial é realizada por um perito habilitado e independente, que deve apresentar um laudo técnico detalhado sobre suas conclusões. Esse laudo pode ser utilizado como prova em eventuais processos judiciais, desde que seja aceito pelas partes envolvidas e pelo juiz responsável pelo caso.

3.1.4 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é um tipo de perícia que ocorre no âmbito de um processo de arbitragem. A arbitragem é um método alternativo de resolução de conflitos em que as partes envolvidas em uma disputa concordam em submeter a questão a um ou mais árbitros, que irão emitir uma decisão vinculante.

No entendimento de Alberto (2007, p. 39) este é o último tipo de Perícia, a Arbitral:

Esta é realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Pode ser subdividida em provante e decisória, caso se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou seja ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Percebe-se que nesse tipo de Perícia é permitida a escolha do árbitro especialista no assunto relativo à demanda, que tenha melhores condições de oferecer alternativas de soluções justas para o conflito. A arbitragem é processada em sigilo, sem divulgação, exceto se as partes permitirem, em questões mais simples, a solução pode ser encontrada em tempo mais curto, que dependerá da vontade das partes em solucionar de forma rápida o conflito.

Assim, a perícia arbitral é a análise técnica ou científica realizada pelos árbitros para auxiliá-los em sua decisão. Os árbitros podem nomear um ou mais peritos para conduzir a perícia, ou as próprias partes podem indicar peritos de sua confiança.

Essa modalidade pode ser necessária em disputas que envolvem questões técnicas ou científicas complexas, como em casos de construção civil, patentes, disputas entre empresas, entre outros.

O laudo técnico produzido pelo perito é apresentado aos árbitros como um elemento de prova e é levado em consideração na decisão final do processo, onde a decisão arbitral é final e vinculante, ou seja, não cabe recurso contra ela.

3.2 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E O PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

O laudo pericial e o parecer técnico são documentos que apresentam conclusões técnicas sobre um assunto específico, mas há diferenças entre eles.

Em resumo, Ornelas (2003) defende, que a principal diferença entre o laudo pericial e o parecer técnico é que o primeiro é elaborado por um perito em um contexto de processo judicial, administrativo ou arbitral, enquanto o segundo é elaborado por um especialista a pedido de uma pessoa ou entidade interessada em obter esclarecimentos sobre um assunto específico.

Portanto, é no Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art.25, que determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (AGUIAR; CARLOS, 2018, p.58).

Zanluca (2016) destaca os dois principais objetivos da perícia contábil, sendo eles: obter elementos de prova, e auxiliar na emissão do laudo ou parecer, entende-se assim, que a prova é um elemento primordial para se obter um laudo pericial ou parecer técnico, porque a prova está relacionada com a convicção relacionada com a verdade dos fatos.

Assim, Alberto (2012, p.82), com essa linha de pensamento, destaca que:

A prova é a característica mais importante do objetivo da atividade pericial em um contexto jurídico, compreendendo sua valoração, comparação e inter-relacionamentos com as demais provas que já foram levantadas e as que estão sendo ou serão utilizadas na demonstração de uma verdade.

Entende-se assim, que a prova é o elemento material de compreensão, comparação e veracidade para demonstração de uma verdade. Portanto, a prova pericial é a verdade de uma perícia emitida em um laudo ou parecer.

O laudo pericial deve tratar dos fatos e não das questões jurídicas, uma vez que se trata de uma atividade que tem que determinar no juiz presunção em torno à existência ou não da veracidade ou não dos fatos. Contendo informações precisas e detalhadas sobre os aspectos contábeis relacionados ao objeto de investigação.

O objetivo do laudo pericial é fornecer subsídios técnicos que possam ajudar a resolver questões em disputa, como a apuração de danos, a identificação de fraudes ou irregularidades, entre outros.

Segundo Aguiar (2015, p. 42) o laudo pericial contábil é:

Um documento que precisa ser direcionado em conformidade com o seu objeto, com conteúdo claro, conciso e preciso dos fatos em discussão, sob pena de perder a sua credibilidade. O juiz não está obrigado a aceitar o laudo se não contiver provas e evidências irrefutáveis, podendo adotar como provas outros documentos juntados aos outros, ou seja, outras provas que surgiram mais robustas que o laudo pericial.

Percebe-se que o perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo ou partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo do processo. O laudo pericial contábil deve conter uma estrutura mínima para a sua elaboração e apresentação aos autos do processo em litígio.

O Perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo administrado apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais (NBC TP 01, 2015).

3.3 A IMPORTÂNCIA DO LAUDO NA DECISÃO DO MAGISTRADO

O laudo pericial é uma peça fundamental no processo judicial, especialmente em questões que exigem conhecimentos técnicos ou científicos para serem compreendidas. Ele é produzido por um perito, profissional especializado na área em questão, e tem como objetivo apresentar ao magistrado informações precisas e esclarecedoras sobre o objeto do processo.

Utiliza-se o laudo pericial em diversos tipos de processos, como em questões envolvendo acidentes de trânsito, questões trabalhistas, disputas entre empresas, entre outras. Ele pode ajudar o magistrado a entender melhor a situação e tomar uma decisão justa e embasada.

Caldeira (2000) descreve que o laudo pericial é essencial para que os juízes possam tomar uma decisão. Cabe ao perito desenvolver um trabalho voltado para a excelência de sua função, já que um erro na produção do laudo culmina numa prova mal regulada que pode não revelar a verdade gerando assim desconfiças e questionamentos ao seu trabalho, além de levar o juiz a tomar uma decisão errada.

Para a melhor apresentação dos resultados da perícia, o Laudo Pericial Contábil deve atender alguns requisitos mínimos: “ter objetividade; rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão e clareza” (SÁ, 2005, p. 47).

O perito que produz o laudo pericial deve ser imparcial e independente, para que suas conclusões não sejam influenciadas por nenhuma das partes envolvidas no processo. Ele deve utilizar métodos científicos e técnicas adequadas para analisar as informações e elaborar um relatório completo e objetivo.

No que se refere à organização e ao desenvolvimento do conteúdo do laudo o professor Ornelas (2000, p. 89), afirma que:

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o Perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Nota-se que é de suma importância do perito contador realizar e apresentar o laudo com qualidade, clareza, pois qualquer informação contida no laudo acarretará a decisão do Juiz. No laudo pericial deverá conter todas as informações que foram realizadas na perícia, a fim de que o juiz possa tomar a melhor decisão conforme o trabalho que foi apresentado e realizado pelo perito.

Alberto (2012, p. 83) esclarece a importância do laudo dizendo que:

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao Laudo Pericial Contábil ou Parecer Pericial Contábil e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Percebe-se a grande importância que tem o Laudo na decisão do Magistrado, é um relatório contábil, elaborado e destinado a atender às necessidades informativas de um tomador de decisões especial e especializado no âmbito do poder judiciário, pois, o laudo pericial é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.

Quando o juiz decide que a lide é simples e a solução não necessite de um especialista, perito contador, ele pode dispensar a prova pericial, requerendo apenas o parecer técnico, o que é considerado necessário para a decisão justa.

3.4 ÉTICA E RESPONSABILIDADE

A ética e a responsabilidade do perito contábil são fundamentais para garantir a integralidade e a confiabilidade dos relatórios e pareceres técnicos produzidos por esse profissional. Como perito contábil, ele é responsável por fornecer informações precisas, confiáveis e imparciais em questões contábeis, financeiras e econômicas em processos judiciais ou extrajudiciais.

A busca por controle e solução para patrimônio é comum, porém é necessário ser competente. Antes de ser um profissional excelente é necessário que seja aquele ser humano com qualidades básicas, como princípios, respeito, com capacidade legal, ética e moral. Um requisito para a perícia contábil é a segurança e confiabilidade da opinião emitida pelo perito.

A partir dessa legislação são claras e determinantes as normas estabelecidas em se tratando da responsabilidade ética do profissional. No que diz o item 31 da NBC PP 01 (2012), “a responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma”.

Em resumo, a ética e a responsabilidade são valores essenciais para o perito, que deve atuar com imparcialidade, transparência, sigilo profissional e cuidado em sua atuação. Ele deve possuir conhecimento técnico suficiente e estar atualizado com as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis ao objeto da avaliação.

Assim, é válido afirmar que o perito tem responsabilidade civil e penal, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PP 01 - Normas Técnica de Perito Contador, evidência essas responsabilidades, nos itens 35 e 36:

35. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

36. A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais (NBC PP 01, 2012).

Aprende-se que, esses princípios éticos devem ser seguidos pelo perito contador em todas as etapas de seus trabalhos, desde a aceitação do trabalho até a elaboração do relatório final.

Além disso, é importante lembrar que o perito contábil deve sempre buscar atualização e aprimoramento de seus conhecimentos, a fim de oferecer serviços cada vez mais qualificados e confiáveis aos seus clientes, e para toda a sociedade no geral que necessitar do seu trabalho.

3.5 COMPETÊNCIA DO PERITO

A perícia contábil é de competência exclusiva do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou seja, profissionais de nível superior com Bacharel em Ciências Contábeis, com registro ativo, um técnico em contabilidade registrado ou não no Conselho Regional de Contabilidade CRC ou um bacharel em Ciências Contábeis que não tenha o registro, não pode exercer carreira de perito contábil.

Assim, o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) dispõe na Resolução CFC Nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e dá outras providências, como:

5. Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:

(a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;

(b) realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

Ante ao exposto, Ferreira *et al.* (2017) complementa dizendo que, a qualidade do trabalho do perito contador requer que ele seja: objetivo, preciso, claro, fiel, conciso, confiável, pautado em materialidades, ser pleno e satisfazer as finalidades.

Segundo o autor supracitado o perito precisa ter uma exposição justificada, carregada de elementos sólidos, ou seja, provas concretas, documentos, testes e exames disponíveis para quem deles precisar. Estes devem ser expostos de maneira clara, detalhada e de forma segura (FERREIRA *et al.*, 2017).

O perito é um profissional especializado em determinada área de conhecimento, que possui competência técnica para emitir um parecer técnico, opinativo ou conclusivo, sobre questões que lhe são apresentadas.

Assim a competência do perito pode ser definida como o conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências necessárias para que o profissional possa realizar sua atividade com qualidade e eficiência. Essa competência pode ser adquirida por meio de formação acadêmica, experiência profissional e treinamento específico na área em que o perito atua.

Diante do exposto, é importante destacar diante dessas necessidades o programa de Educação Continuada, um programa do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que visa a atualização e expansão dos conhecimentos e competências técnicas e profissionais dos profissionais da contabilidade que atuam no mercado de trabalho como auditores independentes, peritos contábeis inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), entre outros.

No âmbito judicial, a competência do perito é de extrema importância para a produção de provas técnicas que possam subsidiar a decisão do juiz. Por isso, é fundamental que o perito seja escolhido de acordo com sua especialidade e que possua as competências necessárias para a realização do trabalho. Além disso, o perito deve ser imparcial e independente, de forma a garantir a confiabilidade e a idoneidade do parecer técnico emitido.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 - Norma Técnica de Perito Contábil:

A Declaração de Habilitação Profissional – DHP será a fixada abaixo da assinatura do perito-contador ou do perito-contador assistente, e no caso da Declaração de Habilitação Profissional - DHP-Eletrônica, será colocada na primeira folha após a assinatura de cada profissional, no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil.

Caldeira (2000) descreve que o perito contábil tem como função apreciar uma necessidade requerida pelos juízes com competência para relatar e transcrever de maneira clara aquilo que o juiz não consegue interpretar.

Sobre a responsabilidade do perito, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) expõe que é papel do perito contador é aceitar de maneira responsável o que lhe foi atribuído, estar presente em audiências para esclarecer sempre que necessário, apresentar informações verossímeis, respeitar os prazos; demonstrar um excelente nível profissional, conhecer as técnicas contábeis, particularmente aquelas relacionadas a aplicação da perícia, além da legislação relativa a profissão.

3.6 DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA

A perícia e a auditoria são atividades diferentes, embora ambas envolvem a avaliação técnica de informações e evidências. A perícia é mais voltada para a análise de questões específicas, enquanto a auditoria é mais voltada para a avaliação de sistemas e processos organizacionais.

Segundo Zanluca (2016), “pode-se resumir algumas diferenças entre perícia e auditoria”. Segue em quadro abaixo, algumas diferenças entre perícia contábil e auditoria:

Quadro 1 - Perícia Contábil x Auditoria

Diferença quanto ao:	PERÍCIA	AUDITORIA
Propósito	Específico: “prova técnica”	Genérica - adequação de procedimentos
Exame	Literal, concreto, sem amostragem	Amostragem
Documento Final	Laudo ou Parecer	Relatório
Duração	Determinado (temporário)	Determinado ou Indeterminado
Público	Específico e restrito às partes	Específico ou Amplo

Fonte: cefis.com.br/portal/cursos/1038, Prof. Me. João Arlindo P. Gusmão.

A diferença básica entre auditoria e perícia é que a auditoria utiliza um processo de amostragem com a geração de um relatório do verificado, e a perícia visa um exame abrangente e detalhado sobre um aspecto do objetivo do patrimônio para a apresentação de uma opinião através do laudo pericial.

Em resumo, a perícia é um processo de investigação para esclarecer questões específicas, enquanto a auditoria é uma avaliação mais ampla e geral das informações contábeis e financeiras de uma organização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todas as informações apresentadas neste artigo, é possível perceber que a perícia contábil e o papel do perito contábil judicial, mediante as decisões do magistrado, são atividades fundamentais para o sistema judiciário brasileiro. Tendo como objetivo fornecer ao magistrado informações técnicas e especializadas para embasar suas decisões, principalmente em processos que envolvam questões contábeis e financeiras.

Nota-se que é através da perícia contábil, que o perito pode examinar e avaliar documentos contábeis, financeiros e patrimoniais das partes envolvidas no processo, bem como analisar aspectos contábeis relacionados às causas em questão, e ao final do trabalho elaborar o laudo técnico contábil, que no qual, apresenta suas conclusões e respostas aos quesitos formulados pelo juiz.

Ante ao exposto, é válido considerar que a perícia contábil judicial, tem como finalidade a produção de prova técnica para subsidiar as decisões do magistrado, permitindo que ele tenha um entendimento mais aprofundado sobre a matéria em questão. Esses entendimentos são embasados no laudo técnico contábil produzido pelo perito contábil, uma ferramenta relevante para o magistrado, que pode utilizá-lo como base para fundamentar sua decisão.

Em relação aos objetivos e finalidades da perícia contábil judicial, estão diretamente relacionados com as necessidades do magistrado, que busca embasar suas decisões em informações técnicas e especializadas, proporcionando uma maior segurança jurídica para as partes envolvidas no processo.

Nota-se que, a perícia contábil judicial é uma atividade essencial para a justiça brasileira, uma vez que contribui para garantir a imparcialidade e a qualidade das decisões judiciais.

Se tratando das diferenças entre a perícia contábil e a auditoria, é possível ressaltar que essas duas atividades possuem diferenças significativas entre si. Com objetivos e finalidades diferentes, realizadas em contextos distintos.

Cada uma dessas atividades possui seus próprios procedimentos, normas e regulamentações aplicáveis, além de exigir habilidades e conhecimentos específicos por parte dos profissionais envolvidos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luís; AGUIAR, Alinne Gonçalves. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**. 1 ed. Goiânia: Kelps, 2016.

AGUIAR, João Luís. **O Laudo Pericial Contábil Judicial: Análise patrimonial, econômico e financeira**. 1 ed. Goiânia: Kelps, 2015.

AGUIAR, João Luis; CARLOS, Júlio César. **Manual de perícia contábil**. Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás, Goiânia, Kelps, 2018.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023**.

Informação e documentação: Referências: Elaboração. ABNT, 2018. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT+NBR+6023+2018+%281%29.pdf/3021f721-5be8-4e6d-951b-fa354dc490ed>. Acesso em: 25 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520**. Informação e documentação: Citações em documentos: Apresentação. ABNT, Ago.2002. Esta Norma substitui a NBR 10520: 2001, válida a partir de 29 set. 2002. Disponível em: <http://www2.uesb.br/biblioteca/wp-content/uploads/2016/05/NBR-10520-CITA%C3%87%C3%95ES.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico. Florianópolis, dez. 2000. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78815>. Acesso em: 2 set. 2022.

CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS EIRELI - CEFIS. (São Paulo). **Fundamentos da Perícia Contábil**. (Cursos Online de Contabilidade). Disponível em: <https://cefis.com.br/portal/cursos/1038>. Acesso em: 13 mar.2023.

COLANGELO FILHO, Lúcio. **Implantação de sistemas ERP (Enterprise Resources Planning)**: um enfoque de longo prazo. São Paulo: Atlas, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras De Contabilidade: Perícia contábil: NBC PP 01**. Brasília, 2012. Publicação eletrônica [39] p. Disponível em: http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2490/1/Codigo_15168.pdf. Acesso em: 17 abril. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade: NBC TP 01, 2015, Dá nova redação à NBC TP 01: Perícia Contábil**. Portal de contabilidade, Normas Legais. 2015. Disponível em: <https://www.sescap-pr.org.br/storage/experts-legislations/NBC%20TP%2001%2027-02-2015%20Perito%20Cont%C3%A1bil.pdf>.. Acesso em: 12 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC Nº. 1.243/09**. Disponível em: https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1243_2009.htm. Acesso em: 17 abril. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC Nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016**. Que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. Disponível em: <https://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2016/03/RES1502.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FERREIRA, Adriana et al. A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces**, n. 5, 2017.

LIMA, Bárbara Bruna Mathias de. *et al.* **Contabilidade**: Um estudo histórico sobre a evolução dessa ciência. 2009. Disponível em: www.classecontabil.com.br/artigos/contabilidade-um-estudo-historico-sobre-a-evolucao-desta-ciencia. Acesso em: 12 ago. 2022.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade geral facilitada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo:Método, 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1994, pg. 14.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANLUCA, Júlio César; ZANLUCA, Jonatan de Sousa. **História da Contabilidade**. 2016. Disponível em: www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm. Acesso em: 2 set. 2022.